



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES
Nº 02
Dais Becali

OF.PMI/GP/Nº399/2021.

Itarana/ES, 30 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES

**Senhor Presidente e demais Edis.**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de leis abaixo descritos.

- **Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021.**
- **Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o orçamento do exercício de 2021 do município de Itarana/ES.**

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

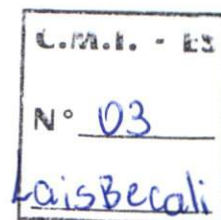


**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI N.º 016 /2021**

**Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.260, de 02 de outubro de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei:

**Art. 2º** Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2018-2021, conforme disposto:

<b>Programa:</b>	<b>0009</b>	<b>Gestão das Políticas de Ações Sociais</b>
<b>Projeto</b>	<b>2.095</b>	<b>Compra Direta de Alimentos – CDA</b>
<b>Valor:</b>	<b>R\$</b>	<b>97.500,00</b>
<b>Produto da Ação:</b>		Aquisição de alimentos adquiridos através do programa CDA para as famílias do município em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.369, de 29 de outubro de 2020, passa a incorporar a seguinte ação:

**- 2.095 – Compra Direta de Alimentos - CDA**



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES

Nº 04

Lais Becali

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 30 de agosto de 2021.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

C.M.M. - ES  
Nº 05  
Leis Becali



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Gabinete do Prefeito

**Mensagem nº. 016/2021**

Itarana, ES, 30 de agosto de 2021.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Câmara de Itarana,**

**Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as)**

**Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:**

**“DISPÕES SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021.”**

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Alteração do Plano Plurianual de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, cumprindo o dever de compatibilizar os instrumentos de planejamento das ações governamentais, nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao município de adquirir alimentos da agricultura familiar junto a produtores locais de baixa renda, para distribuir às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, cadastradas no CADUNICO (Cadastrado Único do Governo Federal), beneficiárias do programa Bolsa Família ou que possuam perfil acompanhadas pelo PAIF/CRAS ou pelo PAEFI/CREAS de Itarana/ES.

Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas em questão advirão de repasses do Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCOP do Estado do Espírito Santo.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES  
Nº 06  
Lais Beoli

O Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos – CDA será conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e desenvolverá uma dupla função: conceder a famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional acesso a gêneros alimentícios produzidos por famílias de agricultores locais e fomentar, conseqüentemente, a produção agrícola local.

A aquisição dos alimentos será feita por meio de Chamada Pública junto aos agricultores familiares do Município de Itarana/ES compostas por no mínimo 02 (duas) pessoas, inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO e possuidoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP Pessoa Física).

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e de fundamental importância para a melhoria das condições nutricionais e alimentares das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

  
**VANDER PATRÍCIO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



## EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

*Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na Modalidade Compra CDA (Compra Direta de Alimentos).*

O Município de Itarana/ES, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº14.841.553/0001-00, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo gestor, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Chamada Pública Nº 001/2021, para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Projeto Compra Direta de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e, possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP).

O Projeto Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios constitucionais do art. 6º da Constituição Federal, na Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e na Lei Complementar Estadual Nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar Nº 824, de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo - SISAN-ES e a Resolução CA/ES Nº 19, de 07 de abril de 2017.

### 1 – OBJETIVO:

1.1 – Formentar a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores com perfil socioeconômico específico, e a doação simultânea para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e para o Centro Especializado de Referência da Assistência Social – CREAS do Município de Itarana/ES.

### 2 – OBJETO:

2.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na Modalidade Compra CDA (Compra Direta de Alimentos), com o objetivo de garantir o acesso a alimentos à população em situação de insegurança alimentar e ainda promover o fortalecimento da Agricultura Familiar.

2.1.1 - Não podem ser unidades receptoras de alimentos as que fazem parte da Secretaria Municipal de Educação, pois estas já são beneficiadas pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei 11.947/09.

2.2 - Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por ano.

## 6 - DO JULGAMENTO - CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO:

6.1- Respeitados os critérios de elegibilidade descritos no item anterior, para a seleção de 15 (quinze) agricultores familiares, serão priorizados os percentuais mínimos a seguir:

a) 60% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características:

- Beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família;
- Assentados de reforma agrária; silvicultores; agricultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;

b) 40% de mulheres;

Critério de Habilitação	Indicador	Critério de Classificação	Situação	Pontos	Meio de Verificação
a) Ser Agricultor(a) Familiar de acordo lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.  b) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;  c) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);  d) Possuidoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada.  e) Possuidor de	a) 60% de pessoas que atendam o pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais; b) 40% de mulheres (titulares da DAP e Bloco de Notas	Composição Familiar (número de membros)	Mínimo de 02	01	Folha de Resumo do Cadastro Único
			03 a 04	02	
			De 05 acima	03	
		Área do Imóvel Rural (hectares)	Até 05	4	DAP
			06 a 10	3	
			11 a 20	2	
			De 21 a 30	1	
		Vínculo Empregatístico (presença)	Com vínculo	1	
			Sem vínculo	2	
			Nenhuma	1	
1	2				
2	3				
Números de Crianças de 0 a 11 anos na família	Acima de 03	4			



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Conteúdo - ES  
Nº 09  
Elias Becol



direta de seus produtos; OBS.: Para se enquadrar no percentual de 40% de mulheres, na DAP e na Nota do Bloco de Produtor tem que constar o nome da mulher ou na ficha auxiliar dos sócios.

f) Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado pelo agricultor - modelo Anexo II deste Edital;

g) Cadastro Socioeconômico devidamente preenchido e assinado pelo agricultor e por um Assistente Social;

h) Licença/Alvará Sanitário, ou o documento pertinente, conforme o caso, que comprove atender às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento (MAPA) e no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/AMVISA), e de outros órgão de acordo com a legislação municipal vigente. Quando o produto for de origem animal deverá, também, atender às normas de fiscalização dos Serviços de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal, se for o caso, ou outro documento para os produtos processados, quando necessários. Obs.: Os produtos de origem animal, somente poderão ser adquiridos desde que atendam às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e, no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Produtos da agroindústria familiar devem possuir o Selo de Inspeção Municipal (SIM).

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

k) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente.

l) Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da proponente.

m) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

n) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2- Constatando a desconformidade de qualquer dos documentos listados no item anterior, a Comissão de Licitação poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização.

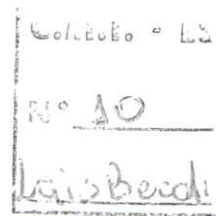
## **8 - PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02**

8.1- O Projeto de Venda deve ser apresentado no envelope nº 02, conforme modelo anexo a este Edital, e nele deverá constar a relação dos produtos que pretende comercializar (entre 01 a 04 dos produtos listados no Anexo I deste Edital), quantidade, preço unitário e total, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por família agricultora.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



12 (doze) meses.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

12.1- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos agricultores selecionados, no Centro de Recebimento e Distribuição de Alimentos - Espaço do Centro Público de Convivência de Santa Terezinha, localizado à Rua João Maso, nº 322, Santa Terezinha, Itarana/ES (antiga creche).

12.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e acordado com os agricultores selecionados, em padrões de higiene e qualidade aceitável.

12.3 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato/Termo de Adesão.

12.4 - A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pelo profissional responsável (Fiscal do Contrato/Termo de Adesão) pelo recebimento dos produtos, podendo ser adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social um sistema de romaneio individual para facilitação dos controles.

12.5 - A pessoa indicada pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o Município.

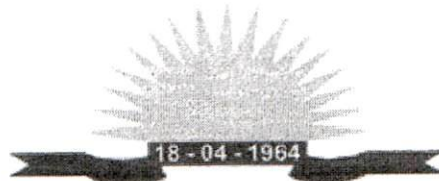
12.6 - No momento da entrega dos produtos na Unidade Receptora, esta deverá assinar o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade", atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.

12.7 - Os agricultores selecionados serão responsáveis pelo transporte dos alimentos até a Central de Recebimento dos Alimentos do CDA.

12.8 - Em concordância ao Projeto Técnico apresentado e com o Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 002/2018, no momento da aquisição e entrega dos produtos deverá ser observado os seguintes pontos:

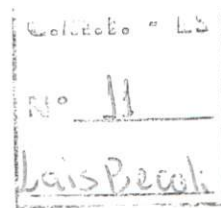
12.8.1- Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00.

12.8.2 - O Termo de Adesão do Agricultor Familiar é o documento que formalizará o interesse dos agricultores familiares em participarem do projeto. No Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município serão identificadas a quantidade, o produto, valor unitário, valor total que serão entregues.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

Secretaria Municipal de Assistência Social



15.1.3 - Atender as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

15.1.4 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Prefeitura Municipal de Itarana e a terceiros.

## **16 - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA/ES:**

16.1.A Secretaria Municipal de Assistência Social compromete-se a:

16.1.1 - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

16.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio.

16.1.3 - Comunicar ao contratado, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

16.1.4 - Notificar previamente ao contratado, quando da aplicação de penalidades.

## **17- DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR SELECIONADO:**

17.1 - Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar (com Certidão de Óbito) do agricultor deve assinar o referido documento.

17.2 - O município encaminhará à SETADES o "Cadastro Socioeconômico" e "Termo de Adesão" assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

vigente.

19.7 - A Administração Pública Municipal poderá revogar a presente Chamada Pública por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8 - A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

19.9 - Com base no disposto no § 7º do art. 19 do Decreto Nº 7.775/2012, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

19.10 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

19.10.1 - Anexo I - Relação de produtos a serem adquiridos dos agricultores familiares, quantidade e valor;

19.10.2 - Anexo II - Termo de Adesão do Agricultor Familiar;

19.10.3 - Anexo III - Projeto de venda;

19.10.4 - Anexo IV - Relatório Quadrimestral de Execução e Avaliação do Projeto Compra Direta de Alimentos;

19.10.5 - Anexo V - Distribuição de Alimentos

19.10.6 - Anexo VI - Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade da Unidade Receptora;

19.10.7 - Anexo VII - Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município

19.10.8 - Anexo VIII - Ficha de Cadastro Socioeconômico.

19.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana/ES para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública, por mais privilegiados que os outros sejam.

Itarana/ES, em xx de xx de 2021.

XXXXX

Presidente da CPL

Sabrina Scárdua Fiorotti  
Secretária Municipal de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



A agricultura familiar em Itarana/ES se caracteriza por um baixo nível de organização rural voltada para gestão da comercialização. Existe ainda, a identificação de dificuldades para participação dos agricultores familiares em políticas públicas direcionadas muitas das vezes para a promoção da agroindústria familiar, com pouco espaço para comercialização direta ao consumidor local.

O município necessita fortalecer a comercialização de produtos da agricultura familiar a nível local, gerando renda para o agricultor familiar e melhorando a diversificação dos alimentos comercializados para população das zonas urbanas do município e desta forma, fortalecer a pequenas agroindústrias, a feira local e promover a segurança alimentar e nutricional no município.

O projeto CDA - Compra Direta de Alimentos no Município de Itarana-ES tem a importância de ser o primeiro projeto a nível municipal a aliar a comercialização local de produtos da agricultura familiar com o combate a insegurança alimentar e aos maus hábitos nutricionais inerentes as famílias itaranenses.

Os beneficiários do Projeto CDA são as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou que possuam perfil, acompanhadas pelo PAIF/CRAS e pelo PAEFI/CREAS de Itarana/ES. Conforme o Registro de Atendimento Mensal-RMA do mês de fevereiro/2021, estão inseridos no acompanhamento PAIF/CRAS, o quantitativo de 111 famílias, já o PAEFI/CREAS possuem em acompanhamento 44 famílias. Vale destacar ainda, que das 469 famílias beneficiárias do PBF, 98 estão recebendo o benefício de Superação da Exrema Pobreza.

### **6.1. Quantas famílias são atendidas pelo Programa Bolsa Família**

Segundo o Setor de Cadastro Único-PBF, de acordo com a Folha de Pagamento do PBF, do mês de fevereiro/2021, o município atende atualmente 469 (quatrocentos e sessenta e nove) famílias.

## **7. OBJETIVOS**

Fomentar a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores com perfil socioeconômico específico, e a doação simultânea para o Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e para o Centro Especializado de Referência da Assistência Social-CREAS do Município de Itarana/ES.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Processo - 12  
Nº 14  
Lais Beal



atendimento pelo ofertado nesta esta unidade.

Os alimentos do projeto CDA serão destinados a produção de 70 (setenta) cestas verdes diversificadas com frutas, hortaliças, mel e produtos caseiros da agricultura familiar de Itarana, para o benefício de 70 (setenta) famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar já previamente identificadas e cadastradas pelas equipes de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro Especializado de Assistência Social – CREAS do município, famílias estas cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou que possuam perfil. A distribuição dos alimentos, a logística de entregas e a elaboração destas cestas serão planejadas junto aos agricultores familiares selecionados em chamada pública, com a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, das equipes de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, com o apoio da Gestão Municipal do Cadastro Único e PBF.

A distribuição dos alimentos deverá ser de ocorrência quinzena e/ou mensal e haverá um controle sistemático das entregas pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e do INCAPER local. Serão desenvolvidas ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) para as famílias beneficiárias através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF com apoio da equipe do INCAPER local.

## 9. METAS

METAS	ETAPA/FASE	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESTADUAL COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES						
		ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		CUSTOS	
			UN.	QTD	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UN.	TOTAL
1.1	Chamada Pública para seleção de Agricultores	Un	01	Ago./2021	Dez./2021	0,00	0,00	
1.2	Agricultores habilitados para fornecimento dos gêneros alimentícios	Un	15	Jan./2022	Jan./2023	R\$ 6.500,00	97.500,00	
1.3	Unidades receptoras beneficiadas com alimentos	1	02	Jan./2022	Jan./2023	0,00	0,00	



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Cont. - 12  
Nº 15  
Lous Beal



## 11. PRODUTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Obs.: Preço unitário conforme orientação do Manual Técnico Operacional.

Nº	Produto	Quantidade	Und. De Medida (Kg, Litro Ou Dúzia)	Preço Un. (R\$)	Total (R\$)
1.	Abacate	560	Kg	R\$ 3,00	R\$ 1.680,00
2.	Abacaxi	420	Kg	R\$ 5,67	R\$ 2.380,00
3.	Abobora Jacaré madura	560	Kg	R\$ 3,00	R\$ 1.680,00
4.	Alho	840	Kg	R\$ 11,67	R\$ 9.800,00
5.	Banana da Terra	840	Kg	R\$ 2,17	R\$ 1.820,00
6.	Banana prata	840	Kg	R\$ 3,17	R\$ 2.660,00
7.	Batata doce	560	Kg	R\$ 3,50	R\$ 1.960,00
8.	Batata Inglesa	840	Kg	R\$ 4,30	R\$ 3.612,00
9.	Beringela	210	Kg	R\$ 2,33	R\$ 490,00
10.	Biscoito caseiro (tipo bolacha)	420	Kg	R\$ 23,00	R\$ 9.660,00
11.	Biscoito caseiro (tipo polvilho)	420	Kg	R\$ 23,00	R\$ 9.660,00
12.	Brote de milho	560	Kg	R\$ 10,00	R\$ 5.600,00
13.	Cenoura	560	Kg	R\$ 3,33	R\$ 1.866,67
14.	Feijão	840	Kg	R\$ 7,00	R\$ 5.880,00
15.	Goiaba	840	kg	R\$ 3,83	R\$ 3.220,00
16.	Inhame	560	Kg	R\$ 4,13	R\$ 2.314,67
17.	Jiló	560	Kg	R\$ 3,17	R\$ 1.773,33
18.	Laranja	560	Kg	R\$ 4,00	R\$ 2.240,00
19.	Limão	560	Kg	R\$ 3,97	R\$ 2.221,33
20.	Mamão papaia	560	Kg	R\$ 4,33	R\$ 2.426,67
21.	Mandioca	420	Kg	R\$ 2,83	R\$ 1.190,00
22.	Mel	140	Lt	R\$ 25,00	R\$ 3.500,00
23.	Milho Verde	280	Dúzia	R\$ 8,00	R\$ 2.240,00
24.	Ovos	840	Dúzia	R\$ 6,00	R\$ 5.040,00
25.	Pão caseiro	560	Kg	R\$ 6,17	R\$ 3.453,33
26.	Pepino	560	Kg	R\$ 2,83	R\$ 1.586,67
27.	Quiabo	560	Kg	R\$ 4,30	R\$ 2.408,00
28.	Tomate	1.260	Kg	R\$ 4,00	R\$ 5.040,00
<b>Total</b>		<b>16.730</b>	-	-	<b>R\$ 97.402,67</b>



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



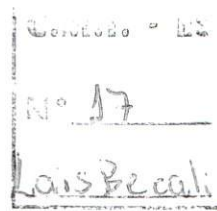
## ANEXO 01

### Relação dos Produtos a serem adquiridos, quantidade e valor

Nº	Produto	Quantidade	Und. De Medida (Kg, Litro Ou Dúzia)	Preço Un. (R\$)	Total (R\$)
01	Abacate	560	Kg	R\$ 3,00	R\$ 1.680,00
02	Abacaxi	420	Kg	R\$ 5,67	R\$ 2.380,00
03	Abobora Jacaré madura	560	Kg	R\$ 3,00	R\$ 1.680,00
04	Alho	840	Kg	R\$ 11,67	R\$ 9.800,00
05	Banana da Terra	840	Kg	R\$ 2,17	R\$ 1.820,00
06	Banana prata	840	Kg	R\$ 3,17	R\$ 2.660,00
07	Batata doce	560	Kg	R\$ 3,50	R\$ 1.960,00
08	Batata Inglesa	840	Kg	R\$ 4,30	R\$ 3.612,00
09	Beringela	210	Kg	R\$ 2,33	R\$ 490,00
10	Biscoito caseiro (tipo bolacha)	420	Kg	R\$ 23,00	R\$ 9.660,00
11	Biscoito caseiro (tipo polvilho)	420	Kg	R\$ 23,00	R\$ 9.660,00
12	Brote de milho	560	Kg	R\$ 10,00	R\$ 5.600,00
13	Cenoura	560	Kg	R\$ 3,33	R\$ 1.866,67
14	Feijão	840	Kg	R\$ 7,00	R\$ 5.880,00
15	Goiaba	840	kg	R\$ 3,83	R\$ 3.220,00
16	Inhame	560	Kg	R\$ 4,13	R\$ 2.314,67
17	Jiló	560	Kg	R\$ 3,17	R\$ 1.773,33
18	Laranja	560	Kg	R\$ 4,00	R\$ 2.240,00
19	Limão	560	Kg	R\$ 3,97	R\$ 2.221,33
20	Mamão papaia	560	Kg	R\$ 4,33	R\$ 2.426,67
21	Mandioca	420	Kg	R\$ 2,83	R\$ 1.190,00
22	Mel	140	Lt	R\$ 25,00	R\$ 3.500,00
23	Milho Verde	280	Dúzia	R\$ 8,00	R\$ 2.240,00
24	Ovos	840	Dúzia	R\$ 6,00	R\$ 5.040,00
25	Pão caseiro	560	Kg	R\$ 6,17	R\$ 3.453,33
26	Pepino	560	Kg	R\$ 2,83	R\$ 1.586,67
27	Quiabo	560	Kg	R\$ 4,30	R\$ 2.408,00
28	Tomate	1.260	Kg	R\$ 4,00	R\$ 5.040,00
<b>Total</b>		<b>16.730</b>	-	-	<b>R\$ 97.402,67</b>



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO 03

**CHAMADA PÚBLICA – CDA Nº 001/2021**

**PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O CDA</b>					
<b>I – IDENTIFICADOR</b>					
Nome do proponente:					
Endereço:					
Nº DA DAP:		CPF:		DDD/TELEFONE:	
Bando indicado para o depósito de pagamentos:		Nº da agência:		Nº da Conta Corrente:	
<b>II – RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM ENTREGUES</b>					
Nº	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Itarana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Agricultor**





**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Colégio "ES"  
Nº 18  
Lais Beccali



**ANEXO 05**

**DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA ACOMPRA DIRETA DE ALIMENTOS**

Itarana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

PRODUTOS	UND	UNIDADES RECEPTORAS E Nº DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS					
		Unidade Receptora	Nº de Usuários Beneficiários	Unidade receptora	Nº de Usuários Beneficiários	Unidade receptora	Nº de Usuários Beneficiários

Obs.: Esta distribuição deverá ser feita pela Nutricionista ou Técnico responsável pelo Projeto

\_\_\_\_\_  
**Nome/Cargo do Responsável pela distribuição dos produtos**



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



### Minuta de Contrato de Fornecimento N° xxxx/2021

O MUNICÍPIO DE ITARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.841.553/0001-00, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, S/N, centro, Itarana - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vander Patrício, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, inscrito no RG \_\_\_\_\_ SSP/ES e CPF \_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista a Chamamenta Pública para aquisição de alimentos - CDA nº 001/2021, devidamente homologado pela autoridade competente no processo administrativo protocolado sob o número 000\_\_\_\_/2021, firmam o presente contrato mediante as cláusulasseguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Relação de Produtos anexa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ACEITAÇÃO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria de Assistência Social, em conformidade com as descrições e quantidades constantes na descrição dos Produtos e Quantidades, no Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA) e na Relação de Produtos Ofertados pelo Agricultor Familiar, partes integrantes deste Contrato.

2.2 - A conferência e o recebimento do objeto contratual serão exercidos pela Comissão designada para esse fim.

2.3 - A não aceitação do objeto não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante repasse do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA), após a entrega do documento fiscal, Talão do Produtor Rural e demais documentos.

3.2 - A cada emissão de nota fiscal para pagamento, deverá conter em anexo o Termo de Recebimento e aceitabilidade dos produtos, do Manual Técnico e Operacional SETADES/GSAN N° 001/2017, no momento da aquisição.

3.3 - O valor do presente contrato é fixo e irredutível, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.4 - No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando maisnenhumadespesa à Municipalidade.

3.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônusou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

3.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

Secretaria Municipal de Assistência Social



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação dos serviços entregues pela CONTRATADA quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações;
- d) Dar o devido recebimento aos produtos fornecidos, após verificação da sua qualidade, quantidade e especificação;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- g) Disponibilizar local/estrutura para realização dos cursos num raio máximo de 35 quilômetros do Centro da Cidade;
- h) Realizar a seleção e inscrição dos participantes;
- i) Encaminhar os participantes para o local onde acontecerão os cursos;
- j) Disponibilizar data show e computador para a realização dos cursos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 - A critério do CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 - Este contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2023, a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a- Multa;
- b- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c- Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Itarana e,
- d- Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contrato, quando a CONTRATADA:

- a) fornecer produtos em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



CONTRATANTE;

b- Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6 No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo (a) (nome do servidor), servidor (a) pública municipal, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para este fim.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

13.1. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.

13.2. A pessoa indicada pelo o recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.

13.3. No momento da entrega dos produtos na unidade receptora, esta deve assinar o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade" da Unidade Receptora, atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.

13.4. O agricultor familiar fornecedor deverá:

I- Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado, apresentando a folha resumo do Cadastro Único;

II- Apresentar cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

III- Apresentar Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA);

IV - Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada;

V - Dispor do Talão do Produtor (a) Rural que é o principal documento que permite ao agricultor executar a venda direta dos seus produtos;

VI - Assinar o Termo de Adesão do agricultor e se comprometer com a entrega dos produtos

VII - Atender às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/AMVISA), e de outros órgãos de acordo com legislação municipal vigente. Quando o produto for de origem animal deverá, também, atender às normas de fiscalização dos Serviços de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

VIII - Apresentar Alvará Sanitário para os produtos processados, quando necessário;

IX- Se responsabilizar, através de declaração, pela entrega de seus produtos na central de recebimento e distribuição de alimentos ou estrutura congênere. Se apresentar dificuldades para cumprir esta responsabilidade, informar à Gestão Municipal no momento da assinatura do Termo

Código:  
00027

### Histórico de Andamento

Folha: 1 / 2  
Rev.: 02

Descrição: **Processo, REQUERIMENTO Nº 001313/2021 - Interno**  
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Local/Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Registro: 16/03/2021 10:49:33  
Requerente: SABRINA SCARDUA FIOROTTI  
Contato: SABRINA SCARDUA FIOROTTI  
Assunto: SOLICITACAO - UNICO  
Detalhamento: OFICIO SEMAS Nº 97/2021 - ENCAMINHA MANIFESTACAO DE PARTICIPACAO DO PROJETO CDA - A SEMUS E A SEMAMA ELABORARAM DOCUMENTO PROJETO TECNICO - CDA CONF ANEXO



Fase	Origem	Enviado	Destino	Recebido	Prazo Previsto	Realizado	Texto de Despacho	Informações do Fluxo
1	PROTOCOLO JOSELIA BRIDI	16/03/2021 10:52:34	PREFEITO MUNICIPAL VANDER PATRICIO	18/03/2021 10:31:15	dia(s)	1 dia(s)	SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE.	Código do Fluxo: 00001; Código de Fluxo Auxiliar: ;
2	PREFEITO MUNICIPAL VANDER PATRICIO	18/03/2021 10:31:28	GABINETE DO PREFEITO JACQUES FABIANO TONIATO GONCALVES	18/03/2021 10:34:24	dia(s)	0 dia(s)	ENCAMINHO O REFERIDO PROCESSO PARA QUE O GABINETE OFICIALIZA A SETADES ATRAVÉS DO SISTEMA E-DOCs MANIFESTANDO O INTERESSE DO MUNICÍPIO EM PARTICIPAR DO PROJETO CDA.	Código do Fluxo: 00001; Código de Fluxo Auxiliar: ;
3	GABINETE DO PREFEITO JACQUES FABIANO TONIATO GONCALVES	18/03/2021 10:34:26	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL LURIAN TONIATO HERZOG	22/03/2021 08:54:34	dia(s)	0 dia(s)	DIANTE DA SOLICITAÇÃO E DO DESPACHO DO SENHOR PREFEITO, COMUNICO QUE OFICIALIZAMOS A SETADES ATRAVÉS DO OF.PMI/GP/Nº106/2021 E ENVIADO ATRAVÉS DO SISTEMA E-DOCs MANIFESTANDO O INTERESSE DO MUNICÍPIO EM PARTICIPAR DO PROJETO CDA, AO QUAL FOI JUNTADO OS DOCUMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DO PROCESSO, SEGUE PARA CONHECIMENTODA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ACOMPANHAMENTO E POSTERIOR AQUIRVAMENTO DO PROCESSO.	Código do Fluxo: 00001; Código de Fluxo Auxiliar: ;



Data da aprovação/re-provação/revisão:

Elaborado/re-aprovado/revisado por:

Aprovado por:

Código:  
00027

### Histórico de Andamento

Folha: 2 / 2  
Rev.: 02

 :: **Anexados**

Descrição

Data

Processo, REQUERIMENTO Nº 001772/2021 - Interno

04/08/2021



Data da aprovação/re-provação/revisão:

Elaborado/re-aprovado/revisado por:

Aprovado por:



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021, de 01 de fevereiro de 2021

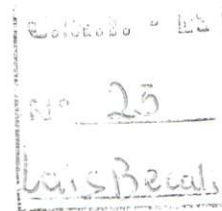
EXECUÇÃO DO PROJETO ESTADUAL COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS – CDA

A Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, por meio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN), e do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCOP), torna público Edital para seleção de municípios capixabas para execução do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos (CDA), na perspectiva de promoção e consolidação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo – SISAN.

O Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos (CDA) foi idealizado dentro da perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e do combate à pobreza. Fomenta a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores com um perfil socioeconômico específico (como beneficiários do Programa Bolsa Família, mulheres, assentados de reforma agrária, pescadores artesanais, indígenas, pomeranos, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais), e a doação simultânea dos produtos adquiridos à rede socioassistencial municipal, como equipamentos e serviços públicos de Assistência Social, de Segurança Alimentar e Nutricional, de justiça, de segurança pública e de saúde.

Para a aquisição dos alimentos, o município devidamente habilitado deve realizar Chamada Pública para seleção de agricultores dentro dos seguintes critérios de elegibilidade: famílias constituídas por no mínimo duas pessoas, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e possuidores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

Os municípios do Estado do Espírito Santo interessados neste edital devem apresentar proposta para atendimento entre 15 (quinze) a 40 (quarenta) agricultores, para comercialização no período de 12 meses consecutivos, sendo o valor pago de até R\$ 6.500,00/ano por agricultor (unidade familiar). O município interessado deve elaborar proposta para atendimento de um número determinado de agricultores, dentro do limite estabelecido pelo Edital vigente, sendo que este número poderá sofrer alteração por parte da SETADES, em virtude da disponibilidade orçamentária.



Municípios que tenham sido habilitados em Editais de Seleção do Projeto CDA de anos anteriores, que tenham finalizado a execução do Projeto referente a estes editais e que estejam com a prestação de contas devidamente aprovada pela SETADES, poderão concorrer ao Edital de Seleção 001/2021. Municípios que participaram de editais anteriores, mas que ainda estão com o Projeto em execução, que não concluíram a prestação de contas ou que tiveram a prestação de contas reprovada, não poderão concorrer ao Edital de Seleção 001/2021.

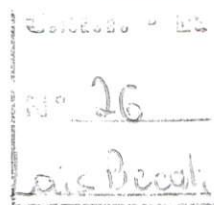
Considerando os limites financeiros descritos na **Resolução CA/FUNCOP Nº 50 de 10/12/2020** (publicada no DIO em 10/12/2020), que aprovou a utilização de **R\$ 5.525.000,00** para financiamento do Projeto CDA em 2021, serão contemplados, prioritariamente, os **municípios que comprovarem** o maior número de critérios a seguir:

- I. Ter participado do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos (CDA) em anos anteriores (01 ponto);
- II. Ter aderido e executado o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal, em qualquer uma de suas modalidades (01 ponto);
- III. Ter aderido ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN (01 ponto);
- IV. Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) instituída e em funcionamento há pelo menos 12 meses (01 ponto);
- V. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) instituído e em funcionamento há pelo menos 12 meses (01 ponto);
- VI. Banco de Alimentos instituído e em funcionamento há pelo menos 12 meses (01 ponto).

No período de **01/02/2021 a 18/03/2021**, os municípios interessados deverão enviar à GSAN/SETADES, por meio do sistema eletrônico E-docs, os seguintes documentos:

- **Ofício assinado pelo prefeito** manifestando interesse na participação do Projeto CDA e descrevendo os critérios de pontuação, caso disponha algum;
- **Projeto Técnico** elaborado de acordo com o Anexo I do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2021 (disponível em <https://setades.es.gov.br>);
- **Ata ou Resolução do Conselho Municipal** de Segurança Alimentar e Nutricional, ou Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável que aprova o Projeto Técnico;





- **Documentos comprobatórios para fins de pontuação**, caso o município atenda a algum critério de pontuação.

EVENTOS	DATAS
Divulgação do Edital	01/02/2021
Período para envio da documentação pelo E-docs	01/02/2021 a 18/03/2021
Divulgação dos resultados no sítio eletrônico da SETADES	30/03/2021

Em caso de empate na habilitação, o desempate obedecerá a data e horário do envio dos documentos via E-docs, em ordem cronológica.

Demais regras e informações acerca da metodologia, execução, monitoramento e fiscalização, bem como orientações acerca da elaboração do Projeto Técnico, estão detalhadas no **Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN Nº 001/2021**, disponível no endereço eletrônico da SETADES (<https://setades.es.gov.br>). Outras dúvidas podem ser esclarecidas através do e-mail [san@setades.es.gov.br](mailto:san@setades.es.gov.br) e pelo telefone (27) 3636-6829.

Vitória, 01 de fevereiro de 2021

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Escrito - 12  
nº 27  
Luis Becali

## PROJETO TÉCNICO - COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA)

1. **DATA:** 12/03/2021.
2. **TÍTULO DO PROJETO:** Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos - CDA.
3. **PROPONENTE:** Prefeitura Municipal de Itarana-ES
4. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** Execução do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos no Município de Itarana-ES.
5. **PREVISÃO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

**Início:** Maio/2021

**Término:** Maio/2023.

### 6. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

De acordo com os dados do IBGE, em 2010, o município, contava com uma população total de 10.881 habitantes, sendo que 62,37 % da população total habitavam nas áreas rurais.

Analisando a população residente no meio rural, em Itarana existe um percentual de 48,08% de mulheres rurais, sendo que a população feminina é de 3.263 habitantes e a masculina de 3.523. A população rural é constituída predominantemente por adultos, ou seja, 3.804 habitantes do meio rural (representando 56,06 % da população rural) cuja faixa etária é compreendida entre 20 e 59 anos. Os adolescentes (entre 10 e 19 anos) representam 1.144 habitantes. (16,86 % da população). As crianças, na faixa etária de 0 a 9 anos, compreendem 883 habitantes o que compreende 13,01 % da população, e, por fim, a população idosa de 955 habitantes, representando 14,07 % da população rural (IBGE 2010).

De acordo com dados do INCAPER, as principais atividades econômicas desenvolvidas em territórios rurais do município de Itarana concentram-se no setor agropecuário, sendo que as principais atividades rurais, agrícolas e não agrícolas são: Cafeicultura, Olericultura, Fruticultura, Agroindústria, Produção de grãos (feijão e milho), Pecuária de Leite, Corte e Avicultura.

Contab. - ES  
Nº 28  
Luis Beccati

18-04-1964  
**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

O município de Itarana possui uma agricultura familiar muito diversificada com mais de 40 (quarenta) culturas alimentares cultivadas, os perfis dos agricultores familiares, por sua vez, são na sua maioria de descendentes de italianos e pomeranos, com uma a produção agrícola voltada quase exclusivamente para comercialização em CEASAS.

A agricultura familiar em Itarana/ES se caracteriza por um baixo nível de organização rural voltada para gestão da comercialização. Existe ainda, a identificação de dificuldades para participação dos agricultores familiares em políticas públicas direcionadas muitas das vezes para a promoção da agroindústria familiar, com pouco espaço para comercialização direta ao consumidor local.

O município necessita fortalecer a comercialização de produtos da agricultura familiar a nível local, gerando renda para o agricultor familiar e melhorando a diversificação dos alimentos comercializados para população das zonas urbanas do município e desta forma, fortalecer a pequenas agroindústrias, a feira local e promover a segurança alimentar e nutricional no município.

O projeto CDA - Compra Direta de Alimentos no Município de Itarana-ES tem a importância de ser o primeiro projeto a nível municipal a aliar a comercialização local de produtos da agricultura familiar com o combate a insegurança alimentar e aos maus hábitos nutricionais inerentes as famílias itaranenses.

Os beneficiários do Projeto CDA são as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou que possuam perfil, acompanhadas pelo PAIF/CRAS e pelo PAEFI/CREAS de Itarana/ES. Conforme o Registro de Atendimento Mensal-RMA do mês de fevereiro/2021, estão inseridos no acompanhamento PAIF/CRAS, o quantitativo de 111 famílias, já o PAEFI/CREAS possuem em acompanhamento 44 famílias. Vale destacar ainda, que das 469 famílias beneficiárias do PBF, 98 estão recebendo o benefício de Superação da Exprema Pobreza.

*[Handwritten signatures]*

SKP  
1126

## 6.1. Quantas famílias são atendidas pelo Programa Bolsa Família

Segundo o Setor de Cadastro Único-PBF, de acordo com a Folha de Pagamento do PBF, do mês de fevereiro/2021, o município atende atualmente 469 (quatrocentos e sessenta e nove) famílias.

## 7. OBJETIVOS

Fomentar a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores com perfil socioeconômico específico, e a doação simultânea para o Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e para o Centro Especializado de Referência da Assistência Social-CREAS do Município de Itarana/ES.

## 8. PÚBLICO ALVO

Os beneficiários do Projeto CDA são 70 (setenta) Famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou que possuam perfil, acompanhadas pelo PAIF/CRAS de Itarana/ES ou pelo PAEFI/CREAS de Itarana/ES.

### 8.1. Famílias de Agricultores (beneficiários fornecedores)

Serão beneficiadas 15 (quinze) famílias de agricultores familiares de baixa renda, inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, e Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada. As famílias beneficiadas são em sua maioria de origem italiana ou pomerana, tendo suas produções agrícolas diversificadas entre hortaliças, frutas e/ou produtos caseiros.

### 8.2. Unidades Receptoras (beneficiários receptores):

**Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:** O Centro de Referência da Assistência Social-CRAS será uma das unidades públicas que receberá

Contab. - 62  
Nº 30  
Luís Bocali

18-04-1964  
**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

os produtos adquiridos por meio do projeto CDA. De acordo com o último levantamento, base dezembro de 2020, o CRAS de Itarana possui o total de 1.647 famílias referenciadas e elegíveis ao atendimento ofertado por esta unidade. O CRAS, por meio de sua equipe técnica de referência, oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, que é o trabalho social com as famílias em situação de vulnerabilidade social, e consiste em um conjunto de procedimentos que visa contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família, estimulando as potencialidades dos grupos familiares e da comunidade, promovendo espaços coletivos de escuta e troca de vivências.

A outra unidade pública que receberá os produtos adquiridos por meio do projeto CDA, será o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**, que por meio de sua equipe técnica oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, que é um serviço socioassistencial voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados. Por meio do qual é oferecido apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais. De acordo com o último levantamento, base janeiro de 2021, o CREAS de Itarana possui o total de 44 famílias em atendimento pelo ofertado nesta esta unidade.

Os alimentos do projeto CDA serão destinados a produção de 70 (setenta) cestas verdes diversificadas com frutas, hortaliças, mel e produtos caseiros da agricultura familiar de Itarana, para o benefício de 70 (setenta) famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar já previamente identificadas e cadastradas pelas equipes de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro Especializado de Assistência Social – CREAS do município, famílias estas cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou que possuam perfil. A distribuição dos alimentos, a logística de entregas e a elaboração destas cestas serão planejadas junto aos agricultores familiares selecionados em chamada pública, com a supervisão

Col. 010 - 122  
 Nº 31  
 Luis Beol

18-04-1964  
**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
 Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

da Secretaria Municipal de Assistência Social, das equipes de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, com o apoio da Gestão Municipal do Cadastro Único e PBF.

A distribuição dos alimentos deverá ser de ocorrência quinzena e/ou mensal e haverá um controle sistemático das entregas pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e do INCAPER local. Serão desenvolvidas ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) para as famílias beneficiárias através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF com apoio da equipe do INCAPER local.

**9. METAS**

METAS	ETAPA/FASE	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESTADUAL COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES						
		ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		CUSTOS	
			UN.	QTD	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UN.	TOTAL
1.1	Chamada Pública para seleção de Agricultores	Un	01	Ago./2021	Dez./2021	0,00	0,00	
1.2	Agricultores habilitados para fornecimento dos gêneros alimentícios	Un	15	Jan./2022	Jan./2023	R\$ 6.500,00	97.500,00	
1.3	Unidades receptoras beneficiadas com alimentos	1	02	Jan./2022	Jan./2023	0,00	0,00	

**10. METODOLOGIA:**

A chamada pública será realizada em conformidade com o manual técnico do projeto CDA, na sede do prédio da Prefeitura Municipal, no setor de licitação, Rua Elias Estevão Colnago Nº 65 – Centro, Itarana/ES, com publicação do edital, que será

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

Secretaria Municipal de Assistência Social



divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela AMUNES, na página oficial do município, nas redes sociais, rádio comunitária, CRAS, CREAS, Secretarias Municipais da Assistência Social, da Agricultura e Meio Ambiente, sindicato dos trabalhadores e produtores rurais e po meio de visitas com apoio do INCAPER local.

Os alimentos serão entregues pelos agricultores na “Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos”, que estará localizada no espaço do **Centro Público de Convivência em Santa Terezinha**, situado à Rua João Maso, Nº. 322, Santa Terezinha, Itarana- ES (antiga Creche). Os alimentos serão recebidos pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e do INCAPER local, com o apoio da equipe de referência técnica do CRAS e/ou do CREAS, para elaboração das cestas diversificadas para entrega as unidades receptoras.

As entregas das cestas verdes diversificadas pelas unidades receptoras serão realizadas de forma mensal ou quinzenal, podendo ocorrer também em conjunto com as entregas das cestas básicas já realizadas pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e pelo CREAS - Centro Especializado de Assistência Social, por meio do benefício eventual.

Após realização das entregas pelos agricultores, o pagamento das mercadorias deve ocorrer somente mediante a emissão de nota fiscal eletrônica ou bloco de notas do produtor, sendo o pagamento realizado via ordem bancária.

18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**11. PRODUTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES***Obs.: Preço unitário conforme orientação do Manual Técnico Operacional.*

Nº	Produto	Quantidade	Und. De Medida (Kg, Litro Ou Dúzia)	Preço Un. (R\$)	Total (R\$)
1.	Abacate	560	Kg	R\$ 3,00	R\$ 1.680,00
2.	Abacaxi	420	Kg	R\$ 5,67	R\$ 2.380,00
3.	Abobora Jacaré madura	560	Kg	R\$ 3,00	R\$ 1.680,00
4.	Alho	840	Kg	R\$ 11,67	R\$ 9.800,00
5.	Banana da Terra	840	Kg	R\$ 2,17	R\$ 1.820,00
6.	Banana prata	840	Kg	R\$ 3,17	R\$ 2.660,00
7.	Batata doce	560	Kg	R\$ 3,50	R\$ 1.960,00
8.	Batata Inglesa	840	Kg	R\$ 4,30	R\$ 3.612,00
9.	Beringela	210	Kg	R\$ 2,33	R\$ 490,00
10.	Biscoito caseiro (tipo bolacha)	420	Kg	R\$ 23,00	R\$ 9.660,00
11.	Biscoito caseiro (tipo polvilho)	420	Kg	R\$ 23,00	R\$ 9.660,00
12.	Brote de milho	560	Kg	R\$ 10,00	R\$ 5.600,00
13.	Cenoura	560	Kg	R\$ 3,33	R\$ 1.866,67
14.	Feijão	840	Kg	R\$ 7,00	R\$ 5.880,00
15.	Goiaba	840	kg	R\$ 3,83	R\$ 3.220,00
16.	Inhame	560	Kg	R\$ 4,13	R\$ 2.314,67
17.	Jiló	560	Kg	R\$ 3,17	R\$ 1.773,33
18.	Laranja	560	Kg	R\$ 4,00	R\$ 2.240,00
19.	Limão	560	Kg	R\$ 3,97	R\$ 2.221,33
20.	Mamão papaia	560	Kg	R\$ 4,33	R\$ 2.426,67
21.	Mandioca	420	Kg	R\$ 2,83	R\$ 1.190,00
22.	Mel	140	Lt	R\$ 25,00	R\$ 3.500,00
23.	Milho Verde	280	Dúzia	R\$ 8,00	R\$ 2.240,00
24.	Ovos	840	Dúzia	R\$ 6,00	R\$ 5.040,00
25.	Pão caseiro	560	Kg	R\$ 6,17	R\$ 3.453,33
26.	Pepino	560	Kg	R\$ 2,83	R\$ 1.586,67
27.	Quiabo	560	Kg	R\$ 4,30	R\$ 2.408,00
28.	Tomate	1.260	Kg	R\$ 4,00	R\$ 5.040,00
	<b>Total</b>	<b>16.730</b>	-	-	<b>R\$ 97.402,67</b>



Cartão - ES  
 Nº 34  
 Luis Becchi

18-04-1964  
**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
 Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**12. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL**


Nº	NOME	CARGO	FUNÇÃO NO CDA	CONTATO (telefone e e-mail)
1	Goutierre Jastrow Grinewald	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Fiscalizador e Supervisor	(27) 3720-1666 / 99782-3598 semama@itarana.es.gov.br
2	Anderson Caldeiras	Técnico Agrícola	Técnico de referência do CDA	(27) 3720-1166 / 99917-3430 endersoncaldeiras@gmail.com
3	Sérgio Luiz Gaiba Batista	Técnico do INCAPER	Apoio Técnico do CDA	(27) 3720-1666 / 99893-6692 gaibasantaleopoldina@gmail.com
4	Sabrina Scárdua Fiorotti	Secretária de Assistência Social	Coordenação/Supervisão	(27) 3720-0183 / 99904-5906 semas@itarana.es.gov.br
5	Soniliani Gomes Xavier Scheunemam	Coordenadora do CRAS	Coordenador e receptor	(27) 3720-0024 / 99820-8278 cras@itarana.es.gov.br
6	Débora Arrivabene	Coordenadora do CREAS	Coordenador e receptor	(27) 3720-1736 / 99907-6969 creas@itarana.es.gov.br
7	Sabrina Klein Degen	Assistente Social	Coordenador e receptor	(27) 3720-1552 / 98847-8013 bolsafamilia@itarana.es.gov.br

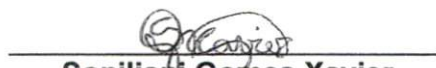
**13. PARCERIAS**

Supervisão da Secretaria de Assistência Social, da equipe técnica de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e do INCAPER de Itarana que serão responsáveis pela organização dos agricultores, planejamento técnico das entregas e planejamento da logística de transporte dos alimentos até a unidade receptiva.

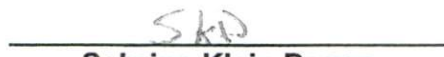
Itarana/ES, 28 de abril de 2021.


  
**Anderson Caldeiras**  
 Técnico de Referência do CDA  
 no Município

  
**Sérgio Luiz Gaiba Batista**  
 Apoio Técnico do CDA

  
**Soniliani Gomes Xavier Scheunemam**  
 Coordenador e receptor

  
**Débora Arrivabene**  
 Coordenador e receptor

  
**Sabrina Klein Degen**  
 Coordenador e receptor

  
**Sabrina Scárdua Fiorotti**  
 Secretária Municipal de  
 Assistência Social

  
**Goutierre Jastrow Grinewald**  
 Secretário Municipal de  
 Agricultura e Meio Ambiente

### TERMO DE ADESÃO

Eu, VANDER PATRÍCIO, Prefeito Municipal de Itarana, portador da Carteira de Identidade/RG nº 1.858.186 – SSP/ES, Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 096.803.847-64, residente e domiciliado à Rua Valentin De Martin ,409 – centro – Itarana/ES, declaro estar ciente das condições e responsabilidades estabelecidas na Lei Estadual Nº 615/2011, demais normas legais pertinentes ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP e do necessário cumprimento das exigências e condições abaixo relacionadas:

1. Indicação de conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme Projeto Técnico aprovado.
2. Utilização do recurso transferido em conformidade com o Projeto Técnico apresentado.
3. Apresentação junto à SETADES, de prestação de contas, devidamente apreciada pelo Conselho Municipal responsável pela aprovação do Projeto Técnico, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo.

#### 4. Dados Gerais do Proponente:

Nome <b>Prefeitura Municipal de Itarana</b>		CNPJ <b>27.104.363/0001-23</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua: Elias Estevão Colnago, 65</b>			
Bairro <b>Centro</b>	Cidade <b>Itarana</b>	CEP <b>29620-000</b>	
E-mail da Instituição <b>gabinete@itarana.es.gov.br</b>		Home Page <b>www.itarana.es.gov.br/portal/</b>	
Telefone 1 ( <b>27</b> ) 3720 4900	Telefone 2 ( <b>27</b> ) 3720-4905	Telefone 3 (   )	

#### 5. Órgão Gestor do FUNCOP:

Nome <b>Vander Patrício</b>		CPF: <b>096.803.847-64</b>	
Nº RG <b>1.858.186</b>	Órgão Expedidor	Cargo <b>Prefeito Municipal</b>	Função <b>Prefeito Municipal</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Valentin De Martin ,409</b>			
Bairro <b>centro</b>	Cidade <b>Itarana</b>	CEP <b>29.620-000</b>	

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana - ES - Tel. (27) 3720-4900

Conto - 45  
Nº 36  
Luis Becal

18-04-1964  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA/ES-CMASI  
Lei Municipal Nº 1.351/2020

Certifico que este Ato foi Publicado em  
03 / 05 / 2021, na pág. 264  
da edição nº 1759, do DOM/ES.  
Mancelino Dudge  
Servidor  
Mat. 003526

## RESOLUÇÃO CMASI/ITARANA Nº 017/2021 Ad Referendum nº 03/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA/ES, no uso de suas atribuições constantes no artigo 15 do Regimento Interno- Resolução CMASI Nº 020/2020.

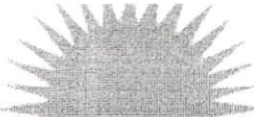
**CONSIDERANDO** que o CMASI aprovou por meio de Resolução Nº 010/2021 o Projeto Técnico – Compra Direta de Alimentos (CDA) realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e INCAPER,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração do Projeto Técnico – Compra Direta de Alimentos (CDA) após avaliação da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, quanto as alterações de previsão de execução e de duração de início e término das etapas de implantação do projeto,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto Técnico – Compra Direta de Alimentos (CDA) realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e INCAPER, com as devidas alterações, cujo objeto é a execução do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos-CDA no município de Itarana/ES tendo:

- previsão do período de execução:** início em maio/2021 e término em maio/2023;
- objetivo:** fomentar a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores com perfil socioeconômico específico e a doação simultânea para o Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e para o Centro Especializado de Referência da Assistência Social-CREAS do Município de Itarana/ES,
- público alvo:** são 70 (setenta) famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, com cestas verdes, cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou que possuam perfil, acompanhadas pelo PAIF/CRAS de Itarana/ES ou



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA/ES-CMASI  
Lei Municipal N° 1.351/2020




pelo PAEFI/CREAS de Itarana/ES. Além disso, serão beneficiadas 15 (quinze) famílias de agricultores familiares de baixa renda, inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, e Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada,

- d) **metas:** o valor anual a ser repassado para cada agricultor não poderá exceder a R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo o valor total anual de até R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) para o total dos 15 (quinze) agricultores a serem beneficiados. A duração das etapas/fase é de início em agosto de 2021 e término em janeiro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela AMUNES.

Itarana/ES, 30 de abril de 2021.

  
Presidente do Conselho  
Municipal de Assistência  
Social de Itarana - ES  
Lei de Criação N° 1.351/2020

**CLAUCINÉIA SANDRA TRACHEL DAL'COL**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itarana/ES-CMASI



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 38  
*Lais Becali*

**Processo: 352/2021 - PL 17/2021**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 1 de setembro de 2021.

*Lais Becali*  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 01/09/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 39  
*Lais Becali*

**Processo: 352/2021 - PL 17/2021**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/09/2021.

Itarana-ES, 2 de setembro de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

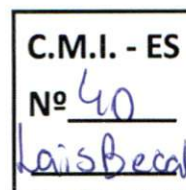
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *Paulo Canalini*, em 03 / 09 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 351/2021 - PL 16/2021**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Dado publicidade ao Projeto de Lei nº 16/2021 por meio da Leitura no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/09/2021. Desta forma, faço remessa ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis, para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do "Parágrafo Único" do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 9 de setembro de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_

*Cláudio Cancelieri*

, em 09/09/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>41</u>


**Processo: 351/2021 - PL 16/2021**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue Projeto de Lei, juntamente de parecer jurídico em anexo.

Itarana-ES, 16 de setembro de 2021.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: , em 16/09/2021.





## PARECER JURÍDICO

Processo nº 351/2021

Requerente: Poder Executivo

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Projeto De Lei N.º 016/2021, Que “Dispõe Sobre Alteração No Plano Plurianual de 2018 – 2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021”.

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 016/2021, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE 2018 – 2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Consulta-nos a presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem a proposição, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 016/2021 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno.

Por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

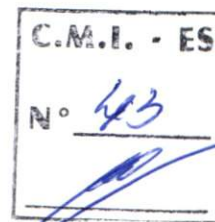
Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado. Contudo, cumpre-me não manifestar sobre o mérito do projeto, pois apenas os vereadores deveram tomar esta deliberação, cabendo a esta Assessoria avaliar os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

É o que basta relatar. Passo a opinar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## II – FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Poder Executivo. Bem como, de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre alterações: no orçamento anual, plano plurianual, Lei de Diretrizes orçamentaria, tendo em vista os preceitos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos dos Incisos I e II do art. 30, Inciso I do art. 165 da CF/88, Incisos I e II do artigo 14 e XV do artigo 23 todos da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002.

Sendo assim, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

**NO MÉRITO**, O Plano Plurianual — PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporária superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

Para regulação do planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas.

Conclui-se que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Pode-se afirmar que o plano plurianual é modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio financeiro.

A revisão ou alteração do Plano Plurianual somente é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

Deste modo, pretende o Executivo a alteração do Plano Plurianual de forma a atender as demandas dos munícipes, não havendo ilegalidade a alteração pretendida.

Noutro giro, A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – foi instituída pela Constituição Federal de 1988 com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Com a vigência da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei

de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias designou novas funções centrais na responsabilidade da gestão fiscal do Poder Público. A LDO é um dos mais importantes instrumentos de planejamento na gestão, devendo gestores públicos encarar o orçamento não apenas como uma ferramenta de controle dos gastos públicos, mas, sobretudo, como um instrumento de gestão onde deverão ser **indicadas as políticas eleitas como prioritárias de governo**. A LDO estabelece, como o próprio nome diz, diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

A LDO é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual.

Enquanto o PPA é um documento de estratégia, pode-se dizer que a LDO delimita o que é e o que não é possível realizar no ano seguinte.

Desata forma, havendo alteração no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018- 2021 para incluir a **ação compra direta de alimentos – CDA**. Também dever-se alterar a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021 para incorporar a **ação compra direta de alimentos – CDA**, devido o elo entre o PPA e a LDO, ou seja, o projeto de lei que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias não pode ser aprovado quando incompatíveis com o plano plurianual.

Eis o que prevê o art. 165 da Constituição Federal:

**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- iii - os orçamentos anuais.

**§ 1º** A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Corroborando com o disposto na Constituição Federal, a Lei Orgânica do município, também caminha no mesmo sentido, senão vejamos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 132** Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

- I – O Plano Plurianual;
- II – As Diretrizes Orçamentárias;
- III – Os Orçamentos Anuais.

§ 1º A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Direta e Indireta, para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

(...)

As alterações pretendidas devem ser procedidas mediante Projeto de Lei, e passado pelo crivo do Legislativo. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Por fim, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, a observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Eventuais erros de formatação devem ser corrigidos na redação final, não ensejando ilegalidade. Portanto, após compulsar o Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de técnica legislativa, estando em redação adequada.

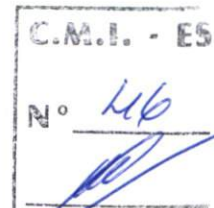
### III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, sendo o mesmo constitucional, e não possuindo vícios de redação ou iniciativa **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e conseqüentemente discussão e votação.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter única discussão e votação, bem como, necessita de voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes), nos




**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



temos do art. 168 inciso IV e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002) e art. 47 da Constituição Federal.

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 16 de setembro de 2021.



**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 47

Lais Becoli

**Processo: 351/2021** - PL 16/2021

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomadas de Contas e Redação pela aprovação do Projeto de Lei (Parecer em anexo).

Itarana-ES, 24 de setembro de 2021.

  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 24/09/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**ATA**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 7h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 016/2021**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Junior Sobreiro Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**

Presidente e Relator

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**

Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021.”, que recebeu nesta casa o nº 016/2021.

O Plano Plurianual - PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Para regulação do planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas.

O Plano Plurianual é modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio financeiro. A revisão ou alteração do Plano Plurianual somente é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO foi instituída pela Constituição Federal com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é elaborada anualmente, tendo como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, vemos que o mesmo atende a matéria constitucional e a Lei Orgânica Municipal. Os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.260/17, permitem a inclusão, exclusão ou alteração de programas de PPA mediante o seu encaminhamento à Câmara Municipal por meio de Projeto de Lei específico. Portanto, o presente Projeto de Lei apresentado é adequado para atingir os efeitos a que se destina, ou seja, objetiva dar condições ao executivo municipal de adquirir alimentos da agricultura familiar para distribuir as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, cadastradas no CADUNICO (Cadastro Único do Governo Federal), beneficiárias do programa Bolsa Família ou que possuam perfil acompanhadas pelo PAIF/CRAS ou pelo PAEFI/CREAS de Itarana/ES, mediante a inserção de dotação específica no orçamento municipal.

*Cady Rolito*

*Wladimir J.S. Rincón*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. Itarana  
Nº 50  
Lais Becali

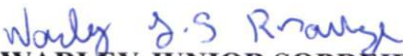
Na mensagem de encaminhamento do apontado Projeto, justifica a possibilidade, haja vista dar condições ao Executivo Municipal dar cumprimento ao dever de compatibilizar os instrumentos de planejamento das ações governamentais, nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

Deste modo, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos constitucionais, legislação vigente e Lei Orgânica Municipal, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Portanto, não havendo qualquer matéria legal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2021.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2021

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 51

Lais Becali

**Processo: 351/2021 - PL 16/2021**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 29/09/2021, para apreciação e votação.

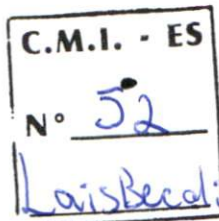
Itarana-ES, 24 de setembro de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *Saúlto Cancelian*, em *24/09/2021*.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANES  
PUBLICADO

EM 27/09/2021

Lais Becali

Lais Becali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/09/2021**

**(17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**"MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021." (PROJETO DE LEI Nº 016/2021 - PROTOCOLO Nº 89/2021 - PROCESSO Nº 351/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES." (PROJETO DE LEI Nº 017/2021 - PROTOCOLO Nº 90/2021 - PROCESSO Nº 352/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER - AVANTE, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ADONIAS MARQUES DE ABREU." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021 - PROTOCOLO Nº 91/2021 - PROCESSO Nº 353/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA JANETE DE SÁ." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021 - PROTOCOLO Nº 92/2021 - PROCESSO Nº 354/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR LUIZ CESAR MARETTA COURA." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021 - PROTOCOLO Nº 93/2021 - PROCESSO Nº 355/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR JOSIAS MÁRIO DA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021 - PROTOCOLO Nº 94/2021 - PROCESSO Nº 356/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR DARY ALVES PAGUNG." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021 - PROTOCOLO Nº 95/2021 - PROCESSO Nº 357/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR GILBERTO HERZOG BROMERSCHENKEL." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021 - PROTOCOLO Nº 96/2021 - PROCESSO Nº 358/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021 - PROTOCOLO Nº 97/2021 - PROCESSO Nº 359/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS AUGUSTINHO." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021 - PROTOCOLO Nº 98/2021 - PROCESSO Nº 360/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA KARINA NASCIMENTO CASAGRANDE SILVEIRA." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021 - PROTOCOLO Nº 99/2021 - PROCESSO Nº 361/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA IZABETE FERREIRA DA COSTA SILVA." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021 - PROTOCOLO Nº 100/2021 - PROCESSO Nº 362/2021 DE 01/09/2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A HELLYNA CESANA BRUM." **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021 - PROTOCOLO Nº 101/2021 - PROCESSO Nº 363/2021 DE 01/09/2021).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ADILSON ESPÍNDULA." **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021 - PROTOCOLO Nº 102/2021 - PROCESSO Nº 364/2021 DE 01/09/2021).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR PAULO ROBERTO FOLETTO." **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021 - PROTOCOLO Nº 103/2021 - PROCESSO Nº 365/2021 DE 01/09/2021).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR SERGIO SCHULZ." **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021 - PROTOCOLO Nº 104/2021 - PROCESSO Nº 366/2021 DE 01/09/2021).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE "CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO A SENHORA OLÍVIA CEI DE ARAÚJO." **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021 - PROTOCOLO Nº 112/2021 - PROCESSO Nº 374/2021 DE 02/09/2021).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR LORIVAL TESCH." **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021 - PROTOCOLO Nº 113/2021 - PROCESSO Nº 375/2021 DE 02/09/2021).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 48/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS. **(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 154/2021 - PROCESSO Nº 416/2021 DE 23/09/2021).**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO N° 49/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI. **(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO N° 155/2021 - PROCESSO N° 417/2021 DE 24/09/2021)**.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO N° 50/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI. **(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO N° 156/2021 - PROCESSO N° 418/2021 DE 24/09/2021)**.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO de dispensa de interstício regimentais N° 51/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN. **(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO N° 161/2021 - PROCESSO N° 423/2021 DE 27/09/2021)**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE setembro de 2021.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTAÇÃO**

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA - DIA 29/09/2021

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTES:** XXXXX

**MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 016/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021.” (PROJETO DE LEI Nº 016/2021 - PROTOCOLO Nº 89/2021 – PROCESSO Nº 351/2021 DE 01/09/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES (EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES), ART. 58 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184, ART. 187 TODOS DO RI).

**2 - PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE LEI Nº 017/2021 - PROTOCOLO Nº 90/2021 – PROCESSO Nº 352/2021 DE 01/09/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLETAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), INCISO II DO ART. 134 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184, ART. 187 TODOS DO RI).

**3 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER - AVANTE, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ADONIAS MARQUES DE ABREU.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021 - PROTOCOLO Nº 91/2021 – PROCESSO Nº 353/2021 DE 01/09/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERCOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).



C.M.I. - ES  
Nº 57  
Lais Becali

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA JANETE DE SÁ." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021 - PROTOCOLO Nº 92/2021 – PROCESSO Nº 354/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

5 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR LUIZ CESAR MARETTA COURA." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021 - PROTOCOLO Nº 93/2021 – PROCESSO Nº 355/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

6 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR JOSIAS MÁRIO DA VITÓRIA." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021 - PROTOCOLO Nº 94/2021 – PROCESSO Nº 356/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

7 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR DARY ALVES PAGUNG." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021 - PROTOCOLO Nº 95/2021 – PROCESSO Nº 357/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

8 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR GILBERTO HERZOG BROMERSCHENKEL." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021 - PROTOCOLO Nº 96/2021 – PROCESSO Nº 358/2021 DE 01/09/2021**).





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RJ).

9 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL.” **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021 - PROTOCOLO Nº 97/2021 – PROCESSO Nº 359/2021 DE 01/09/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RJ).

10 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS AUGUSTINHO.” **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021 - PROTOCOLO Nº 98/2021 – PROCESSO Nº 360/2021 DE 01/09/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RJ).

11 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA KARINA NASCIMENTO CASAGRANDE SILVEIRA.” **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021 - PROTOCOLO Nº 99/2021 – PROCESSO Nº 361/2021 DE 01/09/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RJ).

12 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA LIZABETE FERREIRA DA COSTA SILVA.” **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021 - PROTOCOLO Nº 100/2021 – PROCESSO Nº 362/2021 DE 01/09/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS,



C.M.I. - ES  
Nº 59  
Lais Becali

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

**13 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A HELLYNA CESANA BRUM.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021 - PROTOCOLO Nº 101/2021 – PROCESSO Nº 363/2021 DE 01/09/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

**14 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ADILSON ESPÍNDULA.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021 - PROTOCOLO Nº 102/2021 – PROCESSO Nº 364/2021 DE 01/09/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

**15 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR PAULO ROBERTO FOLETTO.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021 - PROTOCOLO Nº 103/2021 – PROCESSO Nº 365/2021 DE 01/09/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

**16 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR SERGIO SCHULZ.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021 - PROTOCOLO Nº 104/2021 – PROCESSO Nº 366/2021 DE 01/09/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

**17 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO**



C.M.I. - ES  
Nº 60  
Lais Becali

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MÉRITO A SENHORA OLÍVIA CEI DE ARAÚJO.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021 - PROTOCOLO Nº 112/2021 – PROCESSO Nº 374/2021 DE 02/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

18 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR LORIVAL TESCH.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021 - PROTOCOLO Nº 113/2021 – PROCESSO Nº 375/2021 DE 02/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

19 - REQUERIMENTO Nº 48/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 154/2021 – PROCESSO Nº 416/2021 DE 23/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

20 - REQUERIMENTO Nº 49/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 155/2021 – PROCESSO Nº 417/2021 DE 24/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

21 - REQUERIMENTO Nº 50/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 156/2021 – PROCESSO Nº 418/2021 DE 24/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

22 - REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO REGIMENTAIS Nº 51/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 161/2021 – PROCESSO Nº 423/2021 DE 27/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**23 – PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, NOS TERMOS DA LEI DEFERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 019/2021 - PROTOCOLO Nº 158/2021 – PROCESSO Nº 420/2021 DE 27/09/2021).**

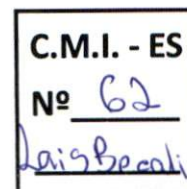
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES (EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES), ART. 58 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184, ART. 187 TODOS DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 351/2021 - PL 16/2021**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada por unanimidade, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 30 de setembro de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Lais Beralci, em 30 / 09 / 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/IGP/ES Nº. 238/2021

Itarana/ES, 30 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRÍCIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo dos **Projetos de Leis nº 016/2021, nº 017/2021 e nº 019/2021** todos de Autoria do Poder Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29/09/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Edvan Piorotti De Queiroz**  
Presidente da CM/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 64  
Lais Beadi

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2021**

**Dispõe Sobre Alterações No Plano Plurianual Para O Período De 2018-2021 E Lei De Diretrizes Orçamentária De 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.260, de 02 de outubro de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei:

**Art. 2º** Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2018-2021, conforme disposto:

<b>Programa:</b>	<b>0009</b>	<b>Gestão das Políticas de Ações Sociais</b>
<b>Projeto</b>	<b>2.095</b>	<b>Compra Direta de Alimentos – CDA</b>
<b>Valor:</b>	<b>R\$</b>	<b>97.500,00</b>
<b>Produto da Ação:</b>		Aquisição de alimentos adquiridos através do programa CDA para as famílias do município em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.369, de 29 de outubro de 2020, passa a incorporar a seguinte ação:

**- 2.095 – Compra Direta de Alimentos - CDA**

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

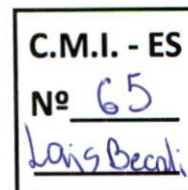
**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de setembro de 2021.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 351/2021** - PL 16/2021

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Elaborado Autógrafo de Lei,  
encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 238/2021. Autógrafo de Lei nº 016/2021.

Itarana-ES, 30 de setembro de 2021.

*Lais Becali*  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 30/09/2021.





18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES Nº. 238/2021

Itarana/ES, 30 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRÍCIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo dos **Projetos de Leis nº 016/2021, nº 017/2021 e nº 019/2021** todos de Aatoria do Poder Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29/09/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**Edvan Piorotti De Queiroz**  
Presidente da CMI/ES

RECEBEMOS

01 / 10 / 2021  
Júlio César Rocha dos Santos

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
457/2021	195/2021	20/10/2021 10:50:39	20/10/2021 10:50:39

Tipo

**SOLICITAÇÕES DIVERSAS**

Número

**124/2021**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**VANDER PATRICIO**

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 482/2021. Leis Sancionadas: Lei nº 1.384/2021; Lei nº 1.385/2021; Lei nº 1.386/2021 e Lei nº 1.387/2021.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES

Nº 68

Lais Beati

OF.PMI/GP/Nº482/2021

Itarana/ES 19 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.384/2021**

Dispõe Sobre Alterações No Plano Plurianual Para O Período De 2018-2021 E Lei De Diretrizes Orçamentária De 2021.

➤ **LEI Nº 1.385/2021**

Autoriza A Abertura De Crédito Adicional Especial Para O Orçamento Do Exercício De 2021 Do Município De Itarana/ES.

➤ **LEI Nº 1.386/2021**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências"

➤ **LEI Nº 1.387/2021**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Itarana - ES.

Atenciosamente.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.384/2021

Certifico que este Ato foi Publicado em  
11 / 10 / 2021 na pág. 37188  
da edição nº 1871, do DOM/ES.  
Leiriane Rocha dos Santos  
servidor  
Mat 5397

C.M.I. - ES

Nº 69

Lais Beali

Dispõe Sobre Alterações No Plano Plurianual Para O Período De 2018-2021 E Lei De Diretrizes Orçamentária De 2021.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.260, de 02 de outubro de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei:

**Art. 2º** Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2018-2021, conforme disposto:

<b>Programa:</b>	<b>0009</b>	<b>Gestão das Políticas de Ações Sociais</b>
<b>Projeto</b>	<b>2.095</b>	<b>Compra Direta de Alimentos – CDA</b>
<b>Valor:</b>	<b>R\$</b>	<b>97.500,00</b>
<b>Produto da Ação:</b>		Aquisição de alimentos adquiridos através do programa CDA para as famílias do município em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.369, de 29 de outubro de 2020, passa a incorporar a seguinte ação:

**- 2.095 – Compra Direta de Alimentos - CDA**

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 08 de setembro de 2021.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Certifico que este Ato foi Publicado em  
14 / 10 / 2021 na pág. 69  
da edição n° 1873, do DOM/ES.  
Juiziana Rocha dos Santos  
servidor  
Mat. 5397

**C.M.I. - ES**  
N° 70  
Lais Beali

### ERRATA

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES RETIFICA a publicação da **LEI N° 1.384/2021** dispõe sobre alteração no Plano Plurianual para o Período de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária, publicado no DOM/ES dia 11/10/2021, Edição N° 1871, página 87 e 88, na forma abaixo:

**Onde se lê:** Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 08 de setembro de 2021.

**Leia-se:** Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 08 de outubro de 2021.

Itarana/ES, 13 de outubro de 2021.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito do Município de Itarana

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 71  
Lais Becali

**Processo: 457/2021 - SDIV 124/2021**

Fase Atual: Protocolar Processo  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo  
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 20 de outubro de 2021.

*Lais Becali*  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 20/10/2021.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 72  
Lais Becali

**Processo: 457/2021 - SDIV 124/2021**

Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

**DECISÃO**

Trata-se de Ofício encaminhando Leis Sancionadas: Lei nº 1.384/2021; Lei nº 1.385/2021; Lei nº 1.386/2021 e Lei nº 1.387/2021.

Determino que as respectivas Leis sejam substituídas por cópia no presente processo administrativo, e conseqüentemente, as vias originais (autenticadas) sejam juntados aos Projetos de Leis de origem.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com cautelas de estilo.

Itarana-ES, 20 de outubro de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 20/10/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 73

Lais Becali

**Processo: 351/2021 - PL 16/2021**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Verifica-se que o Executivo sancionou a Lei Municipal 1.384/2021, que encontra-se juntado ao presente PL. Desta forma, caso não exista diligências pendentes, archive-se com cautelas de estilo.

Itarana-ES, 28 de outubro de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 28 / 10 / 2021.

